RESOLUÇÃO DE MESA Nº 61, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Augusto, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 14, da Lei Orgânica Municipal, c/c o inciso I do art. 35, do Regimento deste Legislativo, e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

Considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos; e,

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando à prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores, resolve promulgar a seguinte

RESOLUÇÃO DE MESA:

Art. 1º Ficam suspensas, até o dia 15 de abril de 2020, as atividades da Câmara Municipal de Santo Augusto, relativas à realização de Sessões Solenes, Audiências Públicas, homenagens, visitações, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

Parágrafo único. As Sessões Plenárias Ordinárias ficam mantidas, porém, a entrada de pessoas no espaço destinado a assistência será desestimulada, recomendando-se aos cidadãos que acompanhem os trabalhos pela rádio.

Art. 2º No período referido no art. 1º desta Resolução de Mesa, não haverá expediente externo, somente atividades internas.

§ 1º O cidadão que necessitar de serviços da Câmara deverá usar o telefone para agendar o atendimento.

§ 2º O horário do expediente interno será das 8h (oito horas) às 12h (doze horas).

Art. 3º Os servidores em exercício, conforme definido no art. 2º desta Resolução, que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser afastados por até 14 (quatorze di-

as).

Art. 4º Fica instituído um Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora e Lideranças partidárias, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto do COVID-19.

Parágrafo único. O referido Comitê se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto do COVID-19.

Art. 5º Caberá à Diretoria-Geral a coordenação das medidas sanitárias e administrativas atinentes à situação de que trata a presente Resolução de Mesa

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 16 de março de 2020.

Ver. Irani Oliveira da Rosa
Presidente

Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Douglas de Almeida Bertollo
Secretário